



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 002869-64.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: NÚCLEO DE GESTÃO DA WEB COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC
ASSUNTO	: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Parecer nº 732 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2022, firmado com a empresa **2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, cujo objeto consiste na aquisição de 10 (dez) licenças corporativas de uso do software de videoconferência Zoom Meetings, para realização de videoconferências, através da Internet, com vídeo, áudio e texto.

Segundo informação da unidade demandante, a vigência do referido pacto findar-se-á em 12/06/2023 (doc. n.º 1822156) e sustenta ainda que (doc. n.º 1841272):

(...)

- 1. A solução está atendendo a necessidade que a originou, pois a prestação do serviço tem ocorrido de modo plenamente satisfatório a todos os requisitos técnicos que constam no termo de referência desta contratação;*
- 2. A empresa contratada 2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI tem cumprido adequadamente suas obrigações;*
- 3. Está mantida a necessidade do presente contrato, tendo em vista que este provê o ambiente virtual necessário para a realização de sessões plenárias virtuais e híbridas, reuniões de comissões, grupos de trabalho diversos e treinamentos em geral;*
- 4. Há disponibilidade orçamentária no plano interno **COINF - TIC LOCSOF** para essa renovação contratual.*

Além disso, verifica-se nos autos a anuência da empresa quanto à renovação pelo prazo de 12 meses, mantendo o mesmo valor (doc. n.º 1822145).

Para demonstração da vantajosidade da prorrogação, foram juntadas pesquisas realizadas diretamente com fornecedores e preços praticados em contratações similares por outros entes públicos, em obediência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020. Após, através de média calculada, constatou que o preço obtido se mostra superior ao contratado, consoante especificado na planilha apresentada (doc. n.º 1831059).

Acerca da disponibilidade de recursos para cobertura da despesa com a renovação, manifestou-se a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) nos seguintes termos (doc. n.º 1849579):

Informo que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2023 (Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023), **o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa** com a prorrogação do Contrato nº 23/2022, pelo período de 12 meses, conforme pré-empenho: 116/2023 (doc. 1849574).

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070142 - COINF; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Locação de Softwares; Plano Interno: TIC LOCSOF.

Constam dos autos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (Declaração SICAF - doc n.º 1855604), em que se verifica não haver impedimentos.

Feitas estas primeiras considerações, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos à prorrogação e ao reajuste, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Inicialmente, acerca da continuidade dos serviços, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Professor Marçal Justen Filho, ensina que:

*[...] a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*** **[1]. (grifos nossos)**

Com efeito, ante o acima explicitado, constata-se que os serviços de licenciamento de uso do software de videoconferência Zoom Meetings, objeto do Contrato n.º 23/2022, possui natureza contínua, não podendo este Tribunal prescindir dos mesmos.

Sobre o tema, o art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, estabelece o seguinte:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

[...]

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
(grifo nosso)*

No mesmo sentido, a Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019 assim dispõe:

Art. 3º O prazo inicial de vigência dos contratos de serviços continuados será, preferencialmente, de 12 (doze) meses e estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- 1. Constar a sua previsão no contrato;*
- 2. Houver interesse da Administração;*
- 3. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 4. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;*
- 5. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;*
- 6. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;*
- 7. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.*

A Cláusula Sexta do Contrato n.º 23/2022, por sua vez, estabelece que:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação, renováveis por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

Com efeito, de acordo com as características apresentadas, constata-se que o serviço em comento (licenciamento de uso do software de videoconferência Zoom Meetings) deve ser realizado de forma continuada, como resguardado no próprio contrato original, razão pela qual entende-se ser possível a sua prorrogação, ao sabor dos critérios de conveniência e oportunidade da administração, uma vez que foram atendidos os requisitos legais e contratuais.

Diante das razões expostas e em consonância com o entendimento firmado pela Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da prorrogação, por mais 01 (um) ano, da vigência do pacto, *sopesados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração*, com amparo no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato n.º 23/2022, firmado entre as partes signatárias.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Bethânia Belchior Costa
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

Luiz Henrique Mendes Muniz

Assessor Jurídico Chefe

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, pág. 1109.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 04/05/2023, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHÂNIA BELCHIOR COSTA, Analista Judiciário**, em 04/05/2023, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1855607** e o código CRC **65DA4414**.

0002869-64.2022.6.27.8000	1855607v12
---------------------------	------------

